

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA
Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira

Procuradoria Geral do Município
Matheus da Silva José

Superintendência para Relações Institucionais do Gabinete da Prefeita
Francisco de Assis Pessanha (Interino)

Superintendência de Planejamento
Walter Jobe

Assessoria Particular da Prefeita
Débora Felipe de Souza Batista

Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos
Marcos André de Freitas Ribeiro

Superintendência de Paz e Defesa Social
Alcémir Pasouutto da Rocha

Superintendência de Postura
Fabiano de Araújo Mariano

Guarda Civil Municipal
Carlos Augusto Leão de Souza

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos

Superintendência de Comunicação
Sérgio Augusto dos Santos Cunha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Orlando Lino Pinheiro Portugal Junior

Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes
Otávio Amaral de Carvalho

Superintendência de Agricultura e Pecuária
Eduardo Augusto Barbosa Alves

Superintendência de Pesca e Aquicultura
Genivaldo Sales da Silva

Superintendência de Trabalho e Renda
Manoel Gonçalves Patrão

Superintendência de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica
Marcelo Neves Barreto (Interino)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Ana Alice Ribeiro Lopes de Alvarenga

Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária

Superintendência do PROCON
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

Superintendência dos Direitos do Idoso
Leandro Gomes Neto

Coordenadoria da Defesa Civil
Henrique Augusto de Souza Oliveira

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Jorge Willian Pereira Cabral

Superintendência de Iluminação Pública
Neilton Virgílio de Souza Junior

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte
Felipe Mocaiber Lopes

Empresa Municipal de Habitação
Simone Ferreira Muniz de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Frederico Tavares Rangel

Superintendência de Igualdade Racial
Jorge Luiz Pereira dos Santos (Interino)

Fundação Municipal de Esporte
Rogério Quitete de Campos

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Patrícia Cordeiro Alves Alencar

www.campos.rj.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Zacarias Albuquerque Oliveira

Superintendência de Limpeza Pública
Carlos Queiroz Morales Bentancor

Secretaria Municipal de Fazenda
Roberto Landes da Silva Júnior

Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria
Suledil Bernardino da Silva

Secretaria Municipal de Saúde
Geraldo Augusto Pinto Venâncio

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	..
Atos do Vice-Prefeito.....	..
Despachos do Vice-Prefeito.....	..
Procuradoria Geral do Município.....	..
Gabinete da Prefeita.....	..

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão de Pessoas e Contratos.....	3
Governo.....	3
Desenvolvimento Econômico.....	..
Desenvolvimento Humano e Social.....	..
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	..
Educação, Cultura e Esporte.....	..
Fundação de Saúde.....	..
Desenvolvimento Ambiental.....	..
Gabinete do Vice-Prefeito.....	..
Fazenda.....	..
PREVICAMPOS.....	..
Controle Orçamentário e Auditoria.....	3
CODEMCA.....	..
Saúde.....	..
Fundação da Infância e Juventude.....	..

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 3

CÂMARA MUNICIPAL..... 4

Atos da Prefeita

Lei nº 8.715, de 01 de julho de 2016.

Ratifica os acordos firmados com as entidades da sociedade civil relacionados ao Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam ratificados os acordos firmados pelo Município de Campos dos Goytacazes, através do Poder Executivo, e entidades representativas da Sociedade Civil quanto às questões contidas no Código Tributário Municipal, nos termos dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º.

Art. 2º - Os valores relativos ao alvará anual, a taxa de localização, a taxa de propaganda e letreiro, a taxa de renovação anual de alvará e as taxas de vigilância sanitária serão reunidas na cobrança de um único alvará, levando-se em consideração o porte de ME (Microempresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e empresas de grande porte.

§ 1º - O valor do alvará único anual será de:

I - para as microempresas (ME) enquadradas ou não no Simples Nacional e para as Empresas de Pequeno Porte (E.P.P.) enquadradas no Simples Nacional, R\$ 300,00 (trezentos reais) por ano;

II - para as empresas de pequeno porte (EPP) enquadradas no lucro presumido, R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ano;

III - para as empresas de grande porte e para as Empresas de Pequeno Porte (E.P.P.) enquadradas no lucro real, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por ano.

§ 2º - Os valores de que tratam os incisos I a III, excepcionalmente em 2016, poderão ser parcelado em até 6 (seis) vezes, devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 3º - Nos exercícios posteriores, os valores de que tratam os incisos I a III poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses.

Art. 3º - O disposto no artigo 2º se aplica aos profissionais liberais, de nível médio e superior, obrigados ao recolhimento do ISSQN Fixo, observando-se o valor de que trata o inciso I, § 1º do artigo anterior.

Art. 4º - O ISSQN Fixo dos profissionais liberais, de nível médio e superior, terão os seguintes valores:

I - 16 (dezesseis) UFICAs anuais, para os profissionais liberais, de nível superior;

II - 11 (onze) UFICAs para os profissionais liberais, de nível médio.

Art. 5º - As taxas relativas ao Serviço Alternativo Municipal de Passageiros (vans e similares) terão os seguintes valores:

I - Taxa de Vistoria Anual: 02 (duas) UFICAs;

II - Taxa de Fiscalização: 1,5 (Um, cinco) UFICAs;

III - Taxa de Vistoria para substituição/inclusão de veículo: 0,5 (zero, cinco) UFICAs.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de julho de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1968062

Lei nº 8.716, de 01 de julho de 2016.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria, Corregedoria e do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO

DA INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, vinculada ao Gabinete do Chefe do Executivo, com o objetivo de assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos agentes da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

I - receber e garantir a apuração de denúncias, reclamações, sugestões e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, a legislação e o regulamento da Guarda Civil Municipal, praticado por servidores públicos de carreira do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal;

II - realizar diligências nos locais de serviço dos Guardas Civis Municipais sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias ou reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - manter e divulgar serviço telefônico e endereço eletrônico destinados a receber denúncias ou reclamações;

V - manter atualizado Banco de Dados com arquivos de informações e documentações relativas às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VI - acompanhar sempre que necessário o andamento e o deslinde final das denúncias, reclamações, sugestões e representações, que se iniciou no âmbito da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;

VII - elaborar anualmente relatórios e estatísticas das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, que ficarão à disposição de qualquer interessado;

VIII - e demais atribuições conferidas em norma regulamentadora.

Parágrafo único. As consultas, reclamações, sugestões, elogios e denúncias poderão ser verbais ou escritas, inclusive por via eletrônica.

Art. 3º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será dirigida pelo Ouvidor da Guarda Civil Municipal, dotado de autonomia e independência na execução de suas tarefas.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal - DAS-3, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, que deverá ser exercido por servidor ocupante de cargo efetivo da Guarda Civil no Município de Campos dos Goytacazes há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos, com formação em nível superior e reputação ilibada, comprovada esta por certidões de antecedentes criminais e de sua vida funcional enquanto servidor da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Ouvidor Adjunto da Guarda Civil Municipal - DAS-4, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, que deverá ser exercido por servidor ocupante de cargo efetivo da

Guarda no Município de Campos dos Goytacazes há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos, com formação em nível superior e reputação ilibada, comprovada esta por certidões de antecedentes criminais e de sua vida funcional enquanto servidor da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - Os membros da Ouvidoria terão independência funcional para realizar todas as ações indispensáveis às funções precepuas da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º - A nomeação dos membros da Ouvidoria será feita pelo Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles que preencherem os requisitos definidos nesta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá as normas complementares que fizerem necessárias a disciplinar a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

TÍTULO II

DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO

DA INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, vinculada ao Gabinete do Chefe do Executivo, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, na forma estabelecida nesta lei e norma regulamentadora, e objetivando ampliar a transparência nas ações da Instituição.

Art. 10 - Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

I - Instaurar procedimentos para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

II - realizar diligências sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio e a moralidade pública, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

IV - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

V - promover estudos, auditorias, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração;

VI - realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;

VII - manter sigilo sobre procedimentos, denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, requisitando junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

VIII - elaborar trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

IX - e demais atribuições conferidas em norma regulamentadora.

Art. 11 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será dirigida pelo Corregedor Geral, dotado de autonomia e independência na execução de suas tarefas.

Art. 12 - Fica criado o cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal - DAS-3, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, ocupante há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos em cargo efetivo de Guarda Civil do Município, com formação em nível superior na área de direito e reputação ilibada, comprovada esta por certidões de antecedentes criminais e de sua vida funcional enquanto servidor.

Art. 13 - Ficam criados 2 (dois) cargos de Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal - DAS-4, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, ocupante há pelo menos 05 (cinco) anos ininter-

ruptos em cargo efetivo de Guarda Civil do Município, com formação em nível superior na área de direito e reputação ilibada, comprovada esta por certidões de antecedentes criminais e de sua vida funcional enquanto servidor.

Art. 14 - A nomeação dos membros da Corregedoria será feita pelo Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles que preencherem os requisitos definidos nesta lei.

Art. 15 - Os membros da Corregedoria terão independência funcional para realizar todas as investigações necessárias para apurar infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 16 - O Comandante da Guarda Civil Municipal encaminhará a Corregedoria todos os atos que atente contra a disciplina e hierarquia, para que seja feita a investigação necessária e sua respectiva penalidade.

Art. 17 - Em caso de determinação de arquivamento por algum membro da Corregedoria, esta deverá ser submetida à apreciação e parecer da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo do Município.

Art. 18 - O Corregedor Geral terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, onde só poderá ser destituído de seu cargo em caso de renúncia, de condenação judicial transitada

em julgado ou de processo administrativo disciplinar ou ainda por decisão da maioria absoluta da Câmara dos Vereadores do Município de Campos dos Goytacazes em processo de iniciativa do Prefeito do Município em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal estabelecerá as normas complementares que fizerem necessárias a disciplinar a Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DESPESAS, REGULAMENTAÇÃO E PRAZOS**

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto regulamentador dispo do Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Campos dos Goytacazes, no prazo de 30 (trinta) dias, na qual deverá estabelecer normas quanto à organização e funcionamento, condutas de seus servidores, vedações, sanções, entre outros que se fizerem necessários.

§1º - Para fins de instituição de carreira única dos servidores públicos integrantes da Guarda Civil Municipal, como estabelece a Lei nº 13.022/14, todos os cargos de provimento efetivo contidos na estrutura da Instituição serão transformados para o cargo de Guarda Municipal, tendo como requisito de provimento o nível médio completo

de escolaridade, sendo mantido o tempo no exercício da função de Guarda Civil Municipal para fins de graduação.

§2º - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos para os atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da estrutura da Guarda Civil Municipal comprovarem a escolaridade exigida no parágrafo anterior, salvo no caso dos servidores anteriormente ocupantes do cargo de guarda civil municipal que ingressaram na carreira anteriormente à exigência estabelecida no inciso IV do art. 10 da Lei nº 13.022/14.

§3º - Os efeitos econômicos em razão da unificação da carreira na estrutura da Guarda Civil Municipal correrão a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a fiel execução da presente lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de julho de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

Id: 1968063

Decreto nº 193/2016

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o Artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Municipal (LOA) nº 8.693 de 19/01/2016, publicada em 22/01/2016 e com os artigos 7º, inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1o - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 1.213.925,78 (um milhão, duzentos e treze mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), na dotação referente à ação do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

150100 - SECRETARIA MUN. DE INFRA. E MOBILIDADE URBANA	
15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO	
1.04.122.0067.2334 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO	
FORTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	206.925,78
1.15.812.0135.1929 - CONTRUCAO DE VILAS OLIMPICAS	
FORTE 0111 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	1.007.000,00
TOTAL DA UG	1.213.925,78

Art. 2o - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de Excesso de Arrecadação, disponível na Caixa Econômica Federal, Agência 0180, na conta corrente nº 600000107-3;

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 04/07/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 04 de julho de 2016

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

Id: 1968207

Decreto nº 194/2016

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o Artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Municipal (LOA) nº 8.693 de 19/01/2016, publicada em 22/01/2016 e com os artigos 7º, inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1o - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 244.843,58 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), na dotação referente à ação do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

060100 - SECRETARIA MUN. DE GESTAO DE PESSOAS E CONTRA	
06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	
1.04.122.0067.2271 - APOIO ADMINIST. - SEC. DE ADMIN. E GESTAO DE PESSOAS	
FORTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	356,76
TOTAL DA UG	356,76

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
1.12.122.0067.2378 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
FORTE 0111 - NAT 339093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	25.000,00
1.12.364.0011.2021 - TRANSPORTANDO ALUNOS - ENSINO SUPERIOR	
FORTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.675,00
1.12.366.0014.2034 - TRANSPORTANDO ALUNOS DO EJA	
FORTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.834,60
TOTAL DA UG	32.509,60

DECRETO Nº 198/2016

Prorroga, excepcionalmente, o concurso público para provimento de cargos efetivos, em regime estatutário, para o quadro de pessoal realizado pelo Município de Campos dos Goytacazes no ano de 2012, correspondente aos Editais de nº 005/Cepuerj/2012 (Educação), 06/cepuej/2012 (Nível Médio) e 07/cepuej/2012 (Nível Superior), e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a proximidade da data de encerramento do prazo do concurso público para provimento de cargos efetivos, em regime estatutário, para o quadro de pessoal realizado pelo Município de Campos dos Goytacazes no ano de 2012;

CONSIDERANDO que no referido concurso, o Município de Campos dos Goytacazes convocou mais de 4.000 (quatro mil) candidatos aprovados, o que ocasionou substancial aumento dos gastos de despesa com pessoal, aproximando-se dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que no Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, consoante ao Demonstrativo de Despesa com Pessoal, publicado no diário oficial do dia 13.06.2016, o Município de Campos dos Goytacazes compromete 46,94% de sua receita corrente líquida custeio de servidores para os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, índice este próximo ao estabelecido na LRF;

CONSIDERANDO que a abrupta queda de receita suportada pelo Município de Campos dos Goytacazes, em decorrência da recessão econômica macro do País (o que acarreta na minoração do recebimento de verbas decorrentes das transferências constitucionais e receitas próprias) e a acachapante depreciação da cotação do barril

do petróleo, impossibilitou convocação de aprovados no concurso em referência;

CONSIDERANDO que a incisiva perda de receita levou ao Executivo Municipal a decretar estado de emergência econômica, delineando novas medidas de redução de despesas, nos termos do Decreto nº 01/2016;

CONSIDERANDO que compete precipuamente ao Chefe do Poder Executivo o equilíbrio das contas públicas, com observância às diretrizes preconizadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo-se do Princípio da Supremacia do interesse público para adotar medidas como a presente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, excepcionalmente, por 06 (seis) meses o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos, em regime estatutário, para o quadro de pessoal rea-



Rosinha Garotinho
PREFEITA

Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO

Anthony Garotinho
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Sérgio Augusto dos Santos Cunha
SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Nogueira de Carvalho
PRESIDENTE DA FMJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherehe Viana Barros - *Superintendente Adjunto de Comunicação*

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

lizado pelo Município de Campos dos Goytacazes no ano de 2012, correspondente aos Editais de nº 005/cepuej/2012 (Educação), 06/cepuerj/2012 (Nível Médio) e 07/cepuerj/2012 (Nível Superior).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 1º de julho de 2016.

ROSINHA GAROTINHO

- Prefeita -

Id: 1968060

Portaria Nº1089/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Fernanda Beatriz Pereira Leão**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Subsecretária, **Símbolo DAS 2**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de julho de 2016.

Rosinha Garotinho

- Prefeita -

Id: 1968179

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos

Portaria nº 254/2016

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder licença especial remunerada, ao servidor Dante Pinto Lucas, matrícula 6455, a título de desincompatibilização, por ser pré-candidato a cargo eletivo, na forma da legislação em vigor, em especial a lei complementar 64/90 art. 1º I e II que estabelece de acordo com o art. 14 § 9º do texto constitucional, os casos de inelegibilidade, garantindo ao servidor, o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 30 de junho de 2016.

THIAGO GODOY

Subsecretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos

(*replicado por incorreção*)

Id: 1968058

Portaria nº 255/2016

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder licença especial remunerada, ao servidor Francisco Arthur de Souza Oliveira, matrícula 6421, a título de desincompatibilização, por ser pré-candidato a cargo eletivo, na forma da legislação em vigor, em especial a lei complementar 64/90 art. 1º I e II que estabelece de acordo com o art. 14 § 9º do texto constitucional, os casos de inelegibilidade, garantindo ao servidor, o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 30 de junho de 2016.

THIAGO GODOY

Subsecretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos

(*replicado por incorreção*)

Id: 1968059

Secretaria Municipal de Governo

Processos Despachados pela Senhora Prefeita
Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

06440/12 Eduardo de Oliveira - Sec. Fazenda
21847/13 Marcos Vinicius Quintanilha Lopes - Sec. Fazenda
21938/13 Maria da Penha Cabral da Costa - Sec. Fazenda
26862/13 Romualdo Brandão Rangel Neto - Sec. Fazenda
27935/13 Ademir Costa - Sec. Fazenda
02198/14 José Reis Ribeiro - Sec. Fazenda
06006/14 José Inácio Talon - Sec. Fazenda
07974/14 Sandra Delfino Ribeiro - Sec. Fazenda
08729/14 Zenilda Ferreira Alves
08785/14 Maria da Conceição Azevedo Xavier - Sec. Fazenda
10400/14 Altamir Martins Crespo - Sec. Fazenda
15809/14 Lucia Carmem da Silva Soares - Sec. Fazenda
25031/14 Domingos José Tinoco Rogério - Sec. Fazenda
04606/15 Demerval Chagas - Sec. Fazenda
05809/15 Rotary Club de Campos
06516/15 Walter Pinto - Sec. Fazenda
09581/15 José Carlos Santana Monteiro - Sec. Fazenda
15290/15 Antonio Ferreira da Silva - Sec. Fazenda
16359/15 Othon Imóveis Ltda - Othon Empreendimentos Hoteleiros S/A - Sec. Fazenda
16361/15 Othon Imóveis Ltda - Othon Empreendimentos Hoteleiros S/A - Sec. Fazenda
16369/15 Othon Imóveis Ltda - Othon Empreendimentos Hoteleiros S/A - Sec. Fazenda
16415/15 Othon Imóveis Ltda - Othon Empreendimentos Hoteleiros S/A - Sec. Fazenda
16428/15 Othon Imóveis Ltda - Othon Empreendimentos Hoteleiros S/A - Sec. Fazenda
16513/15 Othon Imóveis Ltda - Othon Empreendimentos Hoteleiros S/A - Sec. Fazenda
23409/15 Antonio Cesar da Rosa Rangel - Sec. Fazenda
24017/15 Le Lion Ind. e Com. Conf. Ltda - Sec. Fazenda
02392/16 Mayara Manhães de Carvalho - Sec. Fazenda
03604/16 Dalila Maria Cesario Pessanha - Sec. Fazenda
04391/16 Salmi Miguel - Sec. Fazenda
04687/16 Ozeias de Alcantara Gomes - Sec. Fazenda
04718/16 Joelma da Conceição Vasconcelos Boa Morte - Sec. Fazenda
04837/16 Alair do Carmo Miquelito - Sec. Fazenda
04949/16 TieresRodrigues Filho - Sec. Fazenda
04974/16 Amaro Ferreira da Silva - Sec. Fazenda
04997/16 Rosely Nunes de Assis - Sec. Fazenda
05049/16 José da Hora - Sec. Fazenda
05058/16 Antonio de Oliveira Cruz - Sec. Fazenda
05446/16 Luciana Fernandes - Sec. Fazenda
05833/16 Anelma Maria da Conceição - Sec. Fazenda
06438/16 Derli Anomal Souza - Sec. Fazenda

Processos Despachados pela Senhora Prefeita
Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

12907/14 Hildebrando Quitete Ribeiro Neto - Sec. Fazenda
09655/15 Clelmo Teixeira Ribeiro - Sec. Fazenda
15676/15 Reginaldo Antonio Duarte - Sec. Fazenda
01003/16 Amilson dos Santos - Sec. Fazenda
04664/16 Mauricea Augusta Rosa - Sec. Fazenda
04693/16 Verônica Rangel Ribeiro - Sec. Fazenda
04698/16 Darcy Rangel - Sec. Fazenda

04826/16 Joelton da Silva Ribeiro - Sec. Fazenda
05628/16 Amaro Martins Filho - Sec. Fazenda
05998/16 José Maria Lopes Vieira - Sec. Fazenda
06428/16 Crivaldo Rosa - Sec. Fazenda
06939/16 Enilda dos Santos Costa Batista - Sec. Fazenda
06980/16 Vania da Silva Soares - Sec. Fazenda

Processos Despachados pela Senhora Prefeita
Arquive-se nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

13170/12 Denira Ribeiro da Motta
27545/13 Maria Francisca do Amaral Guimarães - Sec. Fazenda
12588/14 Maria de Lourdes Rosa Ferreira - Sec. Fazenda
12862/14 Maria Gesira Ramos Ferreira - Sec. Fazenda
15810/14 Lucia Carmem da Silva Soares - Sec. Fazenda
22921/15 Rosana Magalhães Dias - Sec. Fazenda

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 30/06/2016

Thiago Soares de Godoy

-Subsecretário de Governo -

Id: 1968204

Processos Despachados pela Senhora Prefeita
Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

01076/15 Marciliane de Jesus P. de C. Nascimento
01119/15 Rosângela Nogueira Simões
18962/15 Imobiliária Mar e Campo Ltda - ME - Sec. Fazenda
20245/15 Antonio Manoel Correa - Sec. Fazenda
21013/15 Maria de Lourdes Bicudo Paulista - Sec. Fazenda
21364/15 Ronaldo Guimarães - Sec. Fazenda
21399/15 Paulo Roberto de Sousa - Sec. Fazenda
22720/15 Sergio da Silva Gomes - Sec. Fazenda
22832/15 Maria da Conceição dos Santos Martins Nunes - Sec. Fazenda
22989/15 Silvia Maria Sardinha Saraiva da Hora - Sec. Fazenda
00446/16 Janetete Maria de Souza da Silva - Sec. Fazenda
00553/16 Nivaldo de Moraes Grippa
00925/16 Edna Maria Correa Veloso
01253/16 Bernadete Guimarães Braga
01319/16 Ligia Maria Silva e Wagner
01346/16 Rosenilda da Silva Pereira
01398/16 Simone Marroso Siqueira Marçilio
01409/16 Alcindo José Montezano
01605/16 Rosana de Almeida Martins
01732/16 Viviane Barreto de Souza Lopes
01734/16 Fernanda de Azevedo Cunha
01972/16 Valkiria Rangel dos Santos - Sec. Fazenda
02078/16 Nadia Marcia da Silva
02121/16 Joelma Fonseca de Souza
02123/16 Ramon Paes Ribeiro Pourbaix
02125/16 Patrícia da Silva Cordeiro
02142/16 Fabiana Barreto Tavares
02187/16 Tatiana Machado Tavares
02190/16 Fabiano de Oliveira
02238/16 Raphael Leitão Siqueira Paravidini
02239/16 Iza Mayra Rocha de Oliveira
02240/16 Iza Mayra Rocha de Oliveira
02241/16 Márcia Valéria Tavares Viana
02250/16 Rui Outeiro Costa
03018/16 Vera Maria Magalhães Nogueira - Sec. Fazenda
03020/16 Vera Maria Magalhães Nogueira - Sec. Fazenda
03630/16 Carlos Roberto de Souza - Sec. Fazenda
03687/16 Sheila Mara de Oliveira Azeredo - Sec. Fazenda
03732/16 Jocinaldo Rangel de Oliveira - Sec. Fazenda
04313/16 Elizabeth Peixoto Vasconcelos - Sec. Fazenda
04416/16 Luiz Felipe Silva dos Santos - Sec. Fazenda
04717/16 Gilda Maria Siqueira Gomes - Sec. Fazenda
05197/16 Maria da Penha Sanz Barreto - Sec. Fazenda
05846/16 Tais Moreira Dias - Sec. Fazenda
06573/16 Vania Marília Moraes de Oliveira - Sec. Fazenda

Processos Despachados pela Senhora Prefeita
Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

17011/11 José Inácio de Almeida - Sec. Fazenda
09391/15 Fernando Luiz Cavalcanti Loureiro - Sec. Fazenda
09652/15 Amara Mercês - Sec. Fazenda
22851/15 Cleria Maria Ferreira Mendes - Sec. Fazenda
23474/15 Silvio dos Santos Leal - Sec. Fazenda
01290/16 Denis Braga Dias
01956/16 Deise Maria Correa Soares
02198/16 Antonio Carlos Querillo
07499/16 Eny Caetano Rainha - Sec. Fazenda

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 01/07/16

Angelo Rafael Barros Damiano

-Subsecretário Adjunto de Governo -

Id: 1968205

Processos Despachados pela Senhora Prefeita
Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

24189/12 Amaro Miguel do Nascimento Filho - Sec. Fazenda
22669/13 Pedro Sales Braz - Sec. Fazenda
24112/13 Josane Maciel Pinto - Sec. Fazenda
26685/13 Jerplex Engenharia Ltda - Sec. Fazenda
26748/13 Rosely Henriques Ribeiro Velasco - Sec. Fazenda
28070/13 Laodicea Gomes das Chagas - Sec. Fazenda
05912/14 José Inácio Talon - Sec. Fazenda
08900/14 Maria José Guedes Moraes - Sec. Fazenda
08919/14 Benedito Conceição Diogo - Sec. Fazenda
12474/14 Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Piabetá - Sec. Fazenda
12803/14 Carlos Cezar Trindade - Sec. Fazenda
12804/14 Robert Kenedy Slovack de Souza - Sec. Fazenda
12971/14 Roberto Pedra Dias - Sec. Fazenda
20302/14 Bernadete Pereira Bretas - Sec. Fazenda
24754/14 Amaro Siqueira Reis - Sec. Fazenda
02921/15 Claudia Maria Fiuza de Almeida Mesquita - Sec. Fazenda
02924/15 Claudia Maria Fiuza de Almeida Mesquita - Sec. Fazenda
04957/15 Valesca do Rosário Campista - Sec. Fazenda
07458/15 Sandra Maria Peixoto - Sec. Fazenda
08117/15 Zenobio Henriques Pinto - Sec. Fazenda
08293/15 Neide dos Santos Viana - Sec. Fazenda
09527/15 Ana Lucia Vicente Borges Rangel - Sec. Fazenda
13696/15 Maria Rita Souza dos Santos - Sec. Fazenda
16379/15 Othon Imóveis Ltda - Othon Empreendimentos Hoteleiros S/A - Sec. Fazenda
22473/15 Christiane dos Santos Paes Moraes - Sec. Fazenda
22584/15 José Daniel Matos Faes - Sec. Fazenda
22778/15 Ageu Gonçalves Macabu - Sec. Fazenda
22864/15 Neuzineia Medeiros da Silva - Sec. Fazenda
22880/15 Fabia Rodrigues Passos Pereira - Sec. Fazenda
00665/16 João Baptista Gonçalves - Sec. Fazenda
01511/16 Inez Carvalho Nicanor Dias - Sec. Fazenda
01921/16 Romario da Silva Azeredo - Sec. Fazenda
02106/16 Carlos Roberto Ribeiro de Azeredo - Sec. Fazenda
02452/16 Benedito do Espírito Santo - Sec. Fazenda
03853/16 Adriana Maria das Chagas - Sec. Fazenda
03873/16 Ozeas da Cruz Ignacio - Sec. Fazenda
04497/16 José Amaro Rangel - Sec. Fazenda
04714/16 Associação Bíblica e Cultural do Norte Fluminense - Sec. Fazenda
05151/16 Antonio Carlos Barreto - Sec. Fazenda
05454/16 Vera Maria Magalhães Nogueira - Sec. Fazenda
06021/16 Wagner de Almeida Correa - Sec. Fazenda
06548/16 Amarildo dos Santos - Sec. Fazenda
07448/16 Herval Azeredo - Sec. Fazenda
07795/16 Miguel da Silva Martins - Sec. Fazenda

Processos Despachados pela Senhora Prefeita
Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

021214/15 Anderson Penha Marmelo - Sec. Fazenda
01538/16 Ronaldo Ribeiro Crisostomo - Sec. Fazenda
03304/16 Ivonete da Silva Silveira - Sec. Fazenda

04017/16 Afranio de Abreu - Sec. Fazenda
04036/16 Amarina Soares Rodrigues Barbosa - Sec. Fazenda
02449/16 Gelsa Paulo Faria - Sec. Fazenda
04352/16 Clelmo Teixeira Ribeiro - Sec. Fazenda
04420/16 Igreja Evangélica Congregacional Volta Redonda - Sec. Fazenda
04875/16 Alair do Carmo Miquelito - Sec. Fazenda
04960/16 Mario Ramos Junior - Sec. Fazenda
05752/16 Rachel Paes Marins - Sec. Fazenda
06110/16 Cremilda Maria da C. Pessanha Nogueira - Sec. Fazenda
06638/16 Marina Rojas Jove - Sec. Fazenda
06724/16 Claudete Soares Bapostista Vieira - Sec. Fazenda
07652/16 Alberto Vasconcelos Pinto - Sec. Fazenda

Processo Despachado pela Senhora Prefeita
Arquive-se nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

21813/15 Leila Maria Dias Manhães de Paula - Sec. Fazenda

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 04/07/16

Angelo Rafael Barros Damiano

-Subsecretário Adjunto de Governo -

Id: 1968206

Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 2016.004.000032-3-PR

Impugnação do Pregão Presencial SRP nº 021/2016

Acolho e ratifico na íntegra as razões e fundamentos contidos no parecer nº 182.002/2016, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, e, por conseguinte, decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação da empresa **OI MÓVEL S/A**, inscrita no CNPJ 05.423.963/0001-11, autuada sob o nº 2016.115.003762-8-PA, referente ao edital do Pregão epígrafado, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da disponibilização de no mínimo tecnologia 2G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço: de ligações locais (VC1), ligações longa distância nacional (VC2 e VC3), roaming nacional e internacional, e de comunicações de dados via rede móvel digital com pacotes de dados para Smartphones com acesso à Internet, além de serviços de mensagens de texto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. O parecer supramencionado encontra-se disponível para vistas.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 04 de Julho de 2016.

Suleidil Bernardino da Silva

Secretário Municipal de Controle Orçamentário E Auditoria

Id: 1968210

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
E CONTRATOS.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO

Processo nº 2014.115.001191-2-PR

Pregão nº 052/2014

Contrato nº 0002/2015

Empresa Contratada: PRIME ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 09.596.536/0001-96

Objeto: Objeto do presente termo é o acréscimo de 11 (onze) ambulâncias tipo B, incluindo motorista, sem fornecimento de combustível, para atender as necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, conforme descrito na NSD nº 2016.115.0002669-9-NS .
Valor do Aditivo: R\$ 1.991.836,00 (um milhão novecentos e noventa e um mil e oitocentos e trinta e seis reais)
Prazo Aditivo: 07 (sete) meses
Data da assinatura: 20/06/2016

Campos dos Goytacazes, 04 de Julho de 2016.

Id: 1968202

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados de forma Ordinária, os Conselheiros que compõem a Câmara de Educação Infantil, para no período de 01 de julho de 2016 (sexta -feira) a 15 de julho de 2016 (sexta-feira), de 09 às 12 horas e de 14 às 17 horas, na sede do Conselho, Rua Sete Capitães, nº. 46, Centro, participarem de reuniões visando análise referente às solicitações de Processos de Autorização de Funcionamento de Instituições de Educação Infantil da rede privada, encaminhamento de Parecer CME/CEI para apreciação e votação do Conselho Pleno e outras providências.

Frederico Tavares Rangel

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Id: 1968187

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2016

A Comissão Permanente de Licitação da FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº. 22-2733-7657, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2016, discriminada abaixo:

Objeto: Contratação empresa especializada em prestação de serviços de engenharia na montagem, desmontagem e locação de estrutura metálica, com sistema de refrigeração (ar condicionado), piso, stand, decoração, iluminação e outras estruturas necessárias para a execução da "IX Bienal do Livro" de Campos dos Goytacazes.

Valor Estimado: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 20 de julho de 2016, às 10h (Dez horas).

O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, no Setor de Licitações da FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 04 de Julho de 2016.

Comissão Permanente de Licitação

Id: 1968197

Fundação Municipal de Saúde

QUADRO GERAL DE PREÇOS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA RUA ROCHA LEÃO N° 02 BAIRRO CAJU - CAMPOS DOS GOYTACAZES, TORNA PÚBLICO O LOTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2015, QUE FOI REGISTRADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

LOTE 01 - Aquisição de materiais e insumos hospitalares para neurologia (compressa para neurocirurgia, hemostático e sistema de compressão), visando a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde

ENDO-TEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (CNPJ n° 00.891.001/0001-73)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
1.1	Compressa absorvente para neurocirurgia, tamanho 1,27 x 1,27, conforme especificação do item 3 do Termo de Referência	80	Pacote	JOHNSON	R\$ 251,00
1.2	Compressa absorvente para neurocirurgia, tamanho 1,27 x 2,54, conforme especificação do item 3 do Termo de Referência	10	Pacote	JOHNSON	R\$ 247,00
1.3	Compressa absorvente para neurocirurgia, tamanho 1,27 x 3,81, conforme especificação do item 3 do Termo de Referência	10	Pacote	JOHNSON	R\$ 251,00
1.4	Compressa absorvente para neurocirurgia, tamanho 1,27 x 5,08, conforme especificação do item 3 do Termo de Referência	10	Pacote	JOHNSON	R\$ 251,00
1.5	Compressa absorvente para neurocirurgia, tamanho 1,27 x 7,62, conforme especificação do item 3 do Termo de Referência	80	Pacote	JOHNSON	R\$ 251,00
1.6	Compressa absorvente para neurocirurgia, tamanho 1,91 x 1,91, conforme especificação do item 3 do Termo de Referência	50	Pacote	JOHNSON	R\$ 251,00
1.7	Compressa absorvente para neurocirurgia, tamanho 2,54 x 2,54, conforme especificação do item 3 do Termo de Referência	10	Pacote	JOHNSON	R\$ 251,00
1.8	Compressa absorvente para neurocirurgia, tamanho 2,54 x 7,62, conforme especificação do item 3 do Termo de Referência	100	Pacote	JOHNSON	R\$ 272,00
1.9	Hemostático absorvível, conforme especificação do item 3 do Termo de Referência	5	caixa	JOHNSON	R\$ 2.520,00
1.10	Hemostático absorvível, conforme especificação do item 3 do Termo de Referência	5	caixa	JOHNSON	R\$ 1.729,00
1.11	Hemostático absorvível, conforme especificação do item 3 do Termo de Referência	10	caixa	JOHNSON	R\$ 4.889,00
1.12	Hemostático absorvível, conforme especificação do item 3 do Termo de Referência	20	caixa	JOHNSON	R\$ 3.258,00
1.13	Hemostático absorvível, conforme especificação do item 3 do Termo de Referência	10	Unid	JOHNSON	R\$ 888,00
1.14	Sistema de compressão multicamadas, conforme especificação do item 3 do Termo de Referência.	50	caixa	SYSTAGENIX	R\$ 1.898,30

Campos dos Goytacazes, 27 de junho de 2016.

Dr. Geraldo Augusto Pinto Venâncio
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Id: 1968200

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 021/2016

A Pregoeira da Fundação Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4° da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial - SRP n° 021/2016, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção de ventilador pulmonar Tbird da rede hospitalar da Fundação Municipal de Saúde.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 19 de julho de 2016, às 9h30min (nove horas e trinta minutos).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n° 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone n° (22) 2733-7657, no horário de 09h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01(uma) resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 04 de julho de 2016.

Aline Gomes Pelicioni

Pregoeira da FMS

Id: 1968199

Modalidade Pregão Presencial n° 040/2015, cujo objeto é o registro de preços para futuro e eventual contratação de empresa para realização de exames de diagnóstico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, marcada para o dia 04 de julho de 2016, às 14h (quatorze horas), foi considerada DESERTA, uma vez que à mesma não acudiram interessados.

Campos dos Goytacazes, 04 de julho de 2016.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro da SMS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 040-A/2015

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4° da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial n° 040-A/2015, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futuro e eventual contratação de empresa para realização de exames de diagnóstico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 18 de julho de 2016, às 14h (quatorze horas).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n° 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone n° (22) 2733-7657, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 04 de julho de 2016.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro da SMS

Id: 1968198

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2016

"Campos dos Goytacazes, 30 de junho de 2016, 338° da Vila de São Salvador dos Campos e 180° da Cidade de Campos dos Goytacazes".

A Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, com fulcro no Art. 4° da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 033/2016, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 OU S-500 PARA USO NO GERADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ E EMUGLE.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 15 de julho de 2016 às 13:30h (treze horas e trinta minutos).

O Edital poderá ser adquirido na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, sediada na Avenida Dr. Alberto Torres, 334, centro, Campos dos Goytacazes - RJ, no horário de 9:00 horas às 17:00 de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 resma de papel A4 com 500 folhas brancas.

Silvia C. V. Ferreira
Pregoeira da CMCG

Id: 1968173

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2015

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação na

10 MINUTOS CONTRA DENGUE



O MOSQUITO DA
DENGUE MATA,
NÃO DEIXE ELE NASCER.

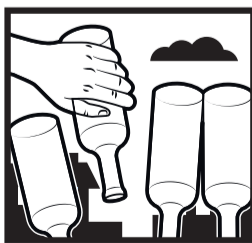
DENUNCIE
0800.2828.822
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 127 SUPERINTENDÊNCIA DE POSTURA MUNICIPAL 2723-3781



TAMPE OS TONÉIS E CAIXAS-D'ÁGUA.



MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS.



DEIXE GARRAFAS SEMPRE VIRADAS.



MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA.

Reserve
10 minutos do seu dia para combater os criadouros do mosquito, que agora também transmite chikungunya e zika.



www.campos.rj.gov.br